

Registo Nacional de Pessoas Colectivas

A Nova Classificação de Actividades Económicas (CAE Rev. 3)

Apresentado por:

Ana Sommer Ribeiro

23.10.2007

Registo Nacional de Pessoas Colectivas

Enquadramento

- O RNPC, criado em 1983, encontra-se integrado no Instituto dos Registos e do Notariado (IRN) como Conservatória do Registo Comercial desde 1998 – Decreto-Lei n° 129/98, de 13/5

Registo Nacional de Pessoas Colectivas

Atribuições

- Identificar as Pessoas Colectivas e Entidades Equiparadas (sociedades, associações, fundações, cooperativas, ACE's, AEIE's, EIRL's, Empresas Públicas, Pessoas Colectivas de Direito Público, Pessoas Colectivas Religiosas, Patrimónios Autónomos, Entidades Estrangeiras,...)

Registo Nacional de Pessoas Colectivas

Atribuições

- Inscrever a sua constituição, modificação e dissolução no Ficheiro Central de Pessoas Colectivas (FCPC)

Registo Nacional de Pessoas Colectivas

Atribuições

- Providenciar o respeito pelos princípios da exclusividade e da verdade das firmas e denominações através da emissão de Certificados de Admissibilidade e dos correspondentes Cartões (Provisórios e Definitivos) de Identificação de Pessoa Colectiva.

Registo Nacional de Pessoas Colectivas

Atribuições

- O RNPC tem vindo ainda a desempenhar um papel relevante nas medidas de simplificação para as Empresas, monitorizando os projectos da Empresa na Hora, Marca na Hora, Novo Regime de Publicações, Certidões Permanentes, Registo Comercial On-Line e Informação Empresarial Simplificada.

RNPC - A relevância da CAE

Na Admissibilidade de Firmas e Denominações

Embora os objectivos da Classificação das Actividades Económicas (CAE) sejam essencialmente estatísticos, a mesma tem especial relevância nas atribuições do RNPC que respeitam à emissão de certificados de admissibilidade já que o critério da actividade prosseguida pelas entidades é um critério legal a ter em atenção no juízo de confundibilidade entre as firmas e denominações e o mesmo é, em regra, aferido pela CAE.

RNPC - A relevância da CAE

Na Admissibilidade de Firmas e Denominações

Na codificação das actividades o RNPC só pode tomar em conta a actividade declarada nos pedidos de certificado de admissibilidade de firma ou denominação e fixada no registo comercial ou estatutos das entidades sendo-lhe inviável qualquer ponderação de factores económicos ou classificação de actividade económica declarada pelos interessados que não se inclua no objecto social ou fins da entidade constante dos documentos apresentados.

RNPC - A relevância da CAE

Na Emissão de Cartões de Identificação

Os cartões de identificação das pessoas colectivas emitidos pelo RNPC contêm a indicação dos seguintes elementos:

- Número de Identificação de Pessoa Colectiva (NIPC) que corresponde ao número fiscal da entidade e, se sujeita a registo comercial, ao respectivo número de matrícula na Conservatória
- Firma ou Denominação Social
- Sede Social
- Natureza Jurídica
- Data de Constituição da entidade
- Actividade Principal codificada de acordo com a Classificação de Actividades Económicas

RNPC - A relevância da CAE

Na Emissão de Cartões de Identificação

- Desde 31/12/2003 que os cartões de identificação emitidos pelo RNPC deixaram de ter validade para efeitos fiscais, competindo à Direcção Geral dos Impostos a emissão de cartões de pessoa colectiva com base no NIPC atribuído pelo RNPC.

RNPC - A relevância da CAE

Na Emissão de Cartões de Identificação

- Embora desprovidos de validade fiscal, os cartões de identificação emitidos pelo RNPC continuam a ser sistematicamente pedidos pelas entidades, designadamente por conterem a indicação do Código de Actividade Económica Principal – elemento que se tem revelado essencial no caso do exercício de algumas actividades, em regra, as sujeitas a licenciamento.

RNPC - A relevância da CAE

No Acesso à informação do Ficheiro Central de Pessoas Colectivas

- Constituindo o FCPC uma base de dados informatizada com informação actualizada sobre as pessoas colectivas necessária aos serviços da Administração Pública para o exercício das suas atribuições e acessível também a entidades públicas e privadas em geral, é de enorme relevância a codificação das actividades económicas das entidades já que permite a análise e estudos vários sobre o universo das entidades existentes no território nacional (para cima de 800 000) por sectores de actividade ou por cruzamento deste elemento com o da natureza jurídica ou da localização da sede social.

RNPC - A relevância da CAE

Na tramitação da Empresa Na Hora e Empresa On-Line

- O Regulamento Emolumentar dos Registos e do Notariado estabelece reduções emolumentares de €60 para as sociedades que se constituam no âmbito da ENH ou da EOL e que tenham como actividade principal a informática, inovação tecnológica, investigação ou desenvolvimento.
- Através do conhecimento do CAE é possível disponibilizar o serviço gratuito da Adesão a Centros de Arbitragem.

A PASSAGEM PARA A CAE REV. 3

- Constrangimentos
- Medidas em curso

A PASSAGEM PARA A CAE REV. 3

Constrangimentos

- O FCPC não contém informação sobre o CAE de todas as entidades na versão Rev. 2.1 tendo ainda inúmeros registos com actividades codificadas segundo a CAE Rev. 1 e Rev. 2.
- Esta situação ocorre em registos que há muito não sofrem qualquer actualização admitindo-se a existência de um grande número de sociedades que não exerce de facto qualquer actividade. De resto, foram recentemente tomadas medidas legislativas com vista à promoção oficiosa de processos de extinção de entidades que não pratiquem actos de registo comercial obrigatório há mais de 20 anos.

A PASSAGEM PARA A CAE REV. 3

Constrangimentos

- As diferenças substanciais entre as nomenclaturas da CAE Rev. 3 e da CAE Rev. 2.1 não permitem uma correspondência automática entre ambas, o que inviabiliza a solução ideal de o RNPC proceder de forma oficiosa à actualização para a CAE Rev. 3 de mais de 800 000 registos.

A PASSAGEM PARA A CAE REV. 3

Medidas em curso

- A aplicação informática do RNPC está a ser adaptada por forma a acolher, a partir de 1 de Janeiro de 2008, a inclusão de um novo campo destinado à codificação das actividades segundo a CAE Rev. 3.
- O SIRCOM (Sistema de Informação do Registo Comercial) vai ser adaptado por forma a incluir na matrícula das entidades a indicação do CAE atenta a relevância no conhecimento deste elemento por parte de terceiros.

A PASSAGEM PARA A CAE REV. 3

Medidas em curso

- Encontram-se já agendadas acções de formação, a ministrar pelo INE, que visam habilitar os funcionários do IRN, em especial os do RNPC, com os conhecimentos necessários a assegurar uma aplicação mais coordenada, integrada e correcta da CAE Rev. 3.

A PASSAGEM PARA A CAE REV. 3

Medidas em curso

- Estão a ser ponderadas várias medidas que visem minimizar os constrangimentos e custos que a passagem para a CAE Rev. 3 poderá acarretar para as empresas e pessoas colectivas em geral, inscritas no FCPC em data anterior à da entrada em vigor da nova CAE, que pretendam ver os seus cartões de identificação actualizados a partir de Janeiro de 2008.

A PASSAGEM PARA A CAE REV. 3

- A passagem para a CAE Rev. 3 e o impacto que a mesma acarreta nos vários Sistemas de Informação, análise e tratamento dos dados recomenda uma ponderação transversal e concertada entre os vários Organismos da Administração Pública, designadamente, INE, DGCI, BP e IRN com o objectivo de assegurar uma maior fiabilidade, coerência e comparabilidade da informação estatística sobre os sectores de actividade económica nacionais constante das suas bases de dados.

Registo Nacional de Pessoas Colectivas

A Nova Classificação de Actividades Económicas (CAE Rev. 3)

Apresentado por:

Ana Sommer Ribeiro

23.10.2007